



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**1. Identificação da Contratação**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada e licenciada para o recolhimento, transporte e armazenagem temporária de resíduos da construção civil (RCC), mediante fornecimento de caçambas estacionárias do tipo contêiner de 4 a 5 m<sup>3</sup>.

**Unidade Solicitante:** Secretaria de Serviços Urbanos

**Município:** Ernestina – RS

**Secretário Responsável:** Loudegar Gonçalves

**Empresa proponente:** MW Transportes e Terraplanagem Ltda

**CNPJ:** 16.867.875/0001-25

**Frequência de coleta:** 2 (duas) unidades de recolhimento semanais

**Valor por equipamento:** R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais)

**2. Justificativa da Necessidade**

A demanda é decorrente da geração contínua de resíduos sólidos provenientes de obras públicas e privadas no município de Ernestina-RS. A correta gestão desses resíduos visa atender à legislação ambiental vigente e evitar descarte irregular, contaminação do solo, assoreamento de cursos d'água e poluição visual.

A contratação é imprescindível para dar suporte logístico à coleta e destinação correta dos RCC, promovendo a sustentabilidade urbana e a saúde pública.

**3. Fundamentação Legal**

- **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos):
  - **Art. 11, III e V** – exige que a Administração Pública promova o planejamento das contratações com análise prévia da viabilidade da contratação e seus impactos ambientais.
  - **Art. 6º, inciso XX** – define estudo técnico preliminar como requisito para a elaboração de termo de referência, justificado com dados técnicos e ambientais.
  - **Art. 20** – prevê a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.
- **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que determina:
  - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 3º, incisos I e XII);
  - A não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos como prioridade sobre a disposição final ambientalmente adequada (art. 9º);
  - O gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, com segregação e destinação correta.
- **Resolução CONAMA nº 307/2002** – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com foco na não contaminação do meio ambiente e reaproveitamento de materiais.



#### 4. Aspectos Ambientais e Benefícios

- **Redução do impacto ambiental:** evita o descarte irregular de resíduos, contribuindo para a preservação do solo, da água e da vegetação nativa.
- **Reutilização e reciclagem:** a destinação correta permite o reaproveitamento de agregados e reduz a necessidade de extração de recursos naturais.
- **Cumprimento da legislação ambiental:** o gerenciamento adequado evita multas ambientais e responsabilizações por danos ao meio ambiente.
- **Saúde pública:** evita proliferação de vetores (roedores, insetos) e minimiza riscos sanitários à população.
- **Melhoria estética e urbanística:** a remoção sistemática evita o acúmulo de entulho nas vias públicas e terrenos baldios.

#### 5. Solução Proposta

A contratação da empresa **MW Transportes e Terraplanagem Ltda**, devidamente licenciada, visa o fornecimento de 2 (duas) unidades semanais de contêineres metálicos de 4 a 5 m<sup>3</sup>, com recolhimento, transporte e armazenagem adequada dos RCC.

A empresa apresentou valor unitário de **R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais)** por equipamento, considerado compatível com os preços praticados no mercado regional, de acordo com a pesquisa prévia realizada.

#### 6. Conclusão

A contratação atende às exigências legais de planejamento, gestão sustentável e boas práticas ambientais, conforme estabelecido pela **Lei nº 14.133/21**, **Lei nº 12.305/10** e **Resolução CONAMA nº 307/2002**. A medida contribui significativamente para a melhoria da gestão urbana, controle ambiental e atendimento ao interesse público.

Ernestina – RS, 28 de julho de 2025.



**ODIR JOÃO BOEHM**

**Prefeito Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Ernestina – RS**